



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**DECRETO Nº 080/2014.**

**"DISPOÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE NO AMBITO DO  
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS.  
TRINDADE - MT".**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 14 da Lei 659/2004 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ser de natureza jurídica de Fundo Público utilizará o Código do CNPJ nº 120-1.

**Art. 2** – Os recursos do Fundo serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 3-** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento á criança e ao adolescente.

*(Handwritten signature)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**Art. 4** – Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, desde que previstos no plano de aplicação.

**Art. 5** – Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que o não estabelecido neste decreto.

**CAPITULO II**

**Da Operacionalização do Fundo**

**Art. 6** – O Fundo Municipal será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A movimentação bancária do fundo será exercida pelo prefeito conjuntamente com Secretária Municipal de Assistência Social .

**Art. 7**-São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

I- Acompanhar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Elaborar o plano de aplicação dos recursos do fundo;

III- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X- Publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**Art. 8-** São atribuições da Junta Executiva:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação;

II- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração bimestral da receita e da despesa executada pelo Fundo;

III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;

V- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI- Manter os controles necessários á execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- Encaminhar á contabilidade geral do Município:

a- mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b- anualmente, inventário dos bens e balanço geral do Fundo.

VIII- Providenciar junto á contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;

IX- Apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

X- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI- Manter o controle da receita do Fundo;

XII- Encaminhar ao CMDCA relatório bimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIII- Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

**Capítulo III – Dos Direitos do Fundo**

**Art. 9** - São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto da Lei 8069/90;

ADT  
be



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

III- Valores provenientes das multas previstas no art.214 da Lei8069/90;

IV- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente.

V- Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Capitulo IV – Execução Orçamentária**

**Art. 10-** No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 11-** Constituem despesas do Fundo:

I- O financiamento total ou parcial dos programas de atendimento da criança e do adolescente desde que constantes no Plano de Aplicação;

II- Despesas que envolvam capacitação e aprimoramento da função de conselheiro, tais como: cursos, seminários, etc.

**Art. 12-** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 13-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**  
PREFEITO